

EMENDA N° 01

Fica alterada a redação do *caput* e dos incs. I e II do § 2º, o *caput* do § 3º e os incs. I e II do § 4º do art. 56 do Regimento, proposta pelo art. 4º do PR n° 002/17, conforme segue:

“Art. 56.
.....

§ 2º Se o parecer apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição for aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão, a contestação será juntada ao processo para ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte forma:

I – remeterá a proposição ao presidente, para fins de arquivamento, se o parecer à contestação reiterando o apontamento de existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição for aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão; e

II – encaminhará a proposição às demais Comissões, se o parecer à contestação reiterando o apontamento de existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição for aprovado com quórum inferior à maioria absoluta dos integrantes da Comissão.

§ 3º Se o parecer apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição for aprovado com quórum inferior à maioria absoluta dos integrantes da Comissão, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se o seu autor solicitar expressamente, mediante apresentação de requerimento e contestação, que a Comissão de Constituição e Justiça reexamine a matéria antes do referido encaminhamento.

.....
§ 4º

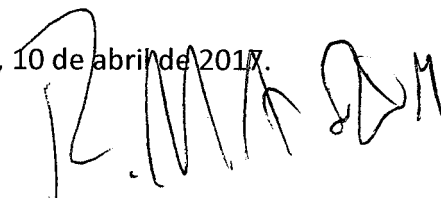
I – se o resultado da votação do parecer à matéria se der mediante a aprovação da maioria absoluta dos integrantes da Comissão, a proposição será remetida ao presidente para fins de arquivamento; e

II – se o resultado da votação do parecer à matéria se der mediante a aprovação com quórum inferior à maioria absoluta dos integrantes da Comissão, a proposição será encaminhada às demais Comissões.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em anexo.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2017.


Vereador Rodrigo Maroni,
PR